

**Resultado 16/2018****Resultado Recursos ao Conselho da Faculdade de Direito**

A Comissão de Seleção torna público o Resultado 16 da análise dos Recursos apreciados pelo Conselho da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, em reunião de sexta-feira, 07 de dezembro de 2018, [Ata n. 22/2018](#), publicada na página da Faculdade de Direito (<http://www.direito.furg.br>) em 12/12/2018.

Rio Grande, 12 de dezembro de 2018

Comissão de Seleção

**Recurso n. 135/2018 de 14/11/2018 Objeto: avaliação da Prova de conhecimento específico
Inscrição n. 04 Rodrigo da Silva Soares**

Relatório da profa. Dra. Elisa Celmer: O Candidato se insurge contra o Resultado do Recurso da Avaliação da Prova de conhecimento específico (Resultado 13 de 13Nov2018, Ata Câmara do PPGD n. 59 de 12Nov2018) que se limitou a aumentar a Nota mais baixa de 4/10 para 5/10 no quesito "Qualidade da produção textual", alterando o resultado final de 11,5/60 para 12/60. Limita-se a requerer nova Avaliação da Prova de conhecimento específico sem justificar em que medida a avaliação inicial realizada pela Comissão de Seleção, respeitado o critério da dupla avaliação cega, teria impactado no resultado final da sua avaliação da Prova de conhecimento específico. De mesmo modo, o candidato não contesta o Relatório da Profa. Dra. Fabiane Simioni que, em terceira avaliação da Prova de conhecimento específico, admitiu a possibilidade de alterar a nota final de 11,5 para 12 pontos no total de 60 pontos, mantendo a sua reprovação por não ter atingido a pontuação mínima de 20 pontos. A título de pedido alternativo, o candidato solicita o preenchimento das Vagas Ociosas ofertadas pelo Edital 04/2018 com os candidatos com média da prova inferior a exigida para aprovação da referida etapa. Voto da Relatora profa. Dra. Elisa Celmer: Diante da falta de argumentos que possam justificar uma nova avaliação da prova de conhecimento específico, posto que o processo de avaliação pelo critério da dupla avaliação cega foi respeitado corretamente pela Comissão de Seleção, bem como o direito de recurso à Câmara do PPGD que conheceu o Recurso para lhe assegurar uma terceira avaliação que, ao final, manteve a sua reprovação com a atribuição de 12 pontos no total de 60 pontos, vota por receber o Recurso para ao final, indeferir para manter o resultado da Comissão de Seleção. Quanto ao pedido alternativo de aproveitamento das vagas pelos candidatos que não atingiram a média exigida pelo Edital, a Relatora vota igualmente pelo indeferimento, pois flagrantemente contrário aos termos do Edital 04/2018 que regulamento o processo seletivo da Turma 2019 do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social. Deliberação do Conselho da Faculdade de Direito: Após leitura do Relatório o prof. Anderson foi aberta a discussão; e colocada em votação o relatório foi aprovado por unanimidade indeferir o Recurso do candidato.

**Recurso n. 139/2018 de 27/11/2018 Objeto: avaliação da Prova de conhecimento específico
Inscrição n. 69 Fernanda Conceição Pohlmann**

Relatório da profa. Dra. Elisa Celmer. A candidata se insurge contra a possibilidade aberta ao candidato de Inscrição n. 04 Rodrigo Soares de que o seu Recurso seja apreciado pelo Conselho da Faculdade de Direito, requerendo uma nova avaliação da Prova de conhecimento específico, bem como a possibilidade de aproveitamento das vagas ociosas com os candidatos aprovados nas etapas anteriores (Projeto de Dissertação e CV Lattes). A Relatora renova a falta de argumentos que justifiquem uma nova avaliação da Prova de conhecimento específico, tendo em vista que candidata reconhece que a Comissão de Seleção respeitou o critério da dupla avaliação cega, por um lado, e que lhe foi assegurada o direito a uma terceira avaliação pela Câmara do PPGD a título de recurso que, ao final, lhe permitiu a alteração da nota da prova de 8,5/60 para 9,0/60 pontos, não sendo suficiente, contudo, para obter os 20 pontos mínimos exigidos para aprovação. Quanto ao pedido de aproveitamento das vagas ociosas pelo candidatos aprovados nas etapas anteriores, mantem-se a posição de que contraria expressamente os termos do Edital 04/2018 que regulamento o processo seletivo. Voto da Relatora profa. Elisa Celmer. A Relatora vota pelo recebimento do Recurso para ao final indeferir o pedido de nova avaliação da prova, por falta de argumento que comprometa o resultado das avaliações da Comissão de Seleção que respeitou o processo seletivo nos termos do Edital 04/2018. De mesmo modo, indefere o pedido de classificação dos candidatos reprovados nas etapas anteriores, por contrariar expressamente o critério de aprovação do Edital 04/2018 que regulamento o processo seletivo da Turma 2019 do Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social. Deliberação do Conselho da Faculdade de Direito: Após leitura do Relatório pelo prof. Anderson foi aberta a discussão para, em seguida, colocada em votação, o Relatório foi aprovado por unanimidade para indeferir o Recurso da candidata.

**Recurso n. 140/2018 de 28/11/2018 Objeto: avaliação do Projeto de Dissertação
Inscrição n. 58 Gessiel Pinheiro Paiva**

Relatório da profa. Elisa Celmer. O candidato se insurge contra a avaliação do Projeto de Dissertação por falta de explicitação por parte do Edital 04/2018 e da Comissão de Seleção quanto aos critérios de reprovação que lhe atribuiu a nota 08/60 pontos.



A Câmara do PPGD apreciou o seu Recurso que, em resposta devidamente fundamentada (Resultado n. 07/2018, Ata n. 58A/2018 da reunião de 02.10.2018), alterou a nova da avaliação do Projeto de Dissertação para 11/60, mantendo, contudo, a sua reprovação por não ter atingido o mínimo de 20 pontos exigidos para aprovação. Informa que ajuizou Ação de Mandado de Segurança requerendo a anulação de todo o processo seletivo, o que lhe assegurou, em decisão liminar, participar da etapa seguinte (Prova de conhecimento específico). Entretanto, o candidato reconhece que teve conhecimento dos argumentos que levaram a sua reprovação quando da publicação do resultado do Recurso analisado pela Câmara do PPGD. Insiste, entretanto, que não lhe foi permitido contraditar os argumentos expostos no Relatório que manteve a sua reprovação. Ao final, após contraditar as notas que lhe foram atribuídas, alegando essencialmente falta de fundamentação, requer nova avaliação do Projeto de Dissertação. Voto da Relatora da Relatora profa. Dra. Elisa Celmer. Primeiramente, importante esclarecer que trata-se do processo seletivo de ingresso em Curso de Pós-graduação stricto sensu. Os critérios de avaliação foram devidamente explicitados pelo Edital 04/2018, que contou com a concordância do candidato, ao aceitar, com o seu pedido de inscrição, os critérios de segurança, objetividade, imparcialidade e de transparência assegurados pelo Edital. A superação da subjetividade na avaliação de trabalhos científicos é assegurada, internacionalmente, pelo critério da "dupla avaliação cega", sendo que o resultado é claramente expressos em notas, conforme tabela de avaliação previamente disponibilizada pelo Anexo "B" do Edital 04/2018. O processo seletivo transcorreu regularmente, sendo que ao candidato lhe foi assegurado o direito a uma terceira avaliação a título de Recurso que foi deliberação pela Câmara do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social do Conselho da Faculdade de Direito, cujo fundamento foi expresso na Ata 58A da reunião de 02.10.2018, publicada como de costume na página da Faculdade de Direito (<http://www.direito.furg.br>). Inexiste, em todo o recurso, qualquer fato que comprometa a validade das avaliações produzidas pela Comissão de Seleção e pela Câmara do Programa de Pós-Graduação do Conselho da Faculdade de Direito. A Relatora voto por receber o Recurso, para ao final, indeferir por não existir qualquer fato ou argumento que justifique uma nova avaliação do Projeto de Dissertação submetido e devidamente avaliado pelos professores do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social. Deliberação do Conselho da Faculdade de Direito: Após leitura do Relatório e discussão, o Voto da Relatora foi aprovado por unanimidade para manter a reprovação do candidato que não objete na nota mínima para aprovação na etapa de avaliação do Projeto de Dissertação.

Recurso n. 141/2018 de 28/11/2018 Objeto: avaliação do Projeto de Dissertação

Inscrição n. 55 Carla Rosane Pereira Cruz

Relatório da profa. Elisa Celmer. A candidata solicita o reconhecimento de erro de fato na avaliação do Projeto de Dissertação, informando que o seu projeto seria o Projeto de Dissertação de número 106 que obteve 41,5 pontos; e não o Projeto de Dissertação n. 150, que foi reprovado, com nota de 13,5 pontos. Voto da Relatora profa. Dra. Elisa Celmer. Verificando o Resultado 05 de 26.09.2018 observa-se que a candidata de Inscrição n. 10, apresentou o Projeto de Dissertação de n. 106 com o título "A titulação dos territórios dos remanescentes de quilombos ...", que foi efetivamente aprovado com nota 41,5. A Comissão de Seleção confirmou que a Candidata de Inscrição n. 55, Carla Cruz, apresentou o Projeto de Dissertação n. 150, com o título "O processo de titulação das terras quilombolas", efetivamente reprovado com média final de 13,5 pontos. Confirmada a identificação do Projeto de Dissertação, constata-se que não houve qualquer equívoco da parte da Comissão de Seleção, recebo o Recurso para ao final, indeferir, para manter a reprovação da candidata na etapa de avaliação do Projeto de Dissertação. Deliberação do Conselho da Faculdade de Direito: Após leitura pelo prof. Anderson e concluída a discussão, o voto foi submetido à votação, tendo sido aprovado por unanimidade pelo indeferimento do Recurso da candidata.